LEI Nº 1.755, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Súmula: ***Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo às lojas maçônicas localizadas no Município de Cambará, Estado do Paraná.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (lançada concomitantemente com o IPTU) dos imóveis de lojas maçônicas localizadas no Município de Cambará/PR, independente de requerimento ou qualquer outro requisito.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando a produção dos efeitos da isenção, prevista no art. 1°, condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual para 2020, da respectiva renúncia de receita, nos termos do art. 14, inc. I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Prefeitura Municipal de Cambará, em 30 de maio de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará